MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 50/2022 – *Campus* Carmo de Minas

Área: *Administração*						
NOME	**DT NASC**	**I - TITULAÇÃO**	**II - LICENCIATURA**	**III – EXPERIÊNCIA**	**TOTAL**	**COLOCAÇÃO**
CLAUDEMIR RAMOS DA SILVA	12/73	40	0	40	80	1º
ENDER LUCAS FERREIRA	01/88	30	20	12	62	2º
ANDRE LUIZ TAVARES DAMASCENO	08/80	30	0	28	58	3°
WANDERBEG CORREIA DE ARAUJO	09/91	32	0	24	56	4°
GERALDO VINICIUS RAMOS	05/61	15	0	40	55	5°
ANDREA FIGUEIREDO	12/71	15	0	40	55	6°
LEANDRO CARVALHO BASSOTTO	05/88	32	0	22	54	7°
MARCELO CASTRO AVILA	12/87	15	0	34	49	8°
LUIZ KENNEDY CRUZ MACHADO	08/87	40	0	8	48	9°
EDSON RAMOS DE MEDEIROS	01/82	40	0	0	40	10°
JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA	12/84	30	0	10	40	11°

LUIS GUSTAVO NASCIMENTO DE PAULA	03/94	30	0	10	40	12°
KELEN CRISTINA DUARTE	10/85	30	0	9	39	13°
NEI DOMICIANO DA SILVA	02/05	15	0	24	39	14°
CAMILA DA SILVA FREITAS	06/83	30	0	6	36	15°
GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA	07/87	15	0	21	36	16°
PATRICK LAASS WOTCKOSKI	03/95	15	0	8	23	17°
LORENA LIMA RABELO	09/92	15	0	0	15	18°
EDUARDO PEREIRA ASCENCAO	12/95	12	0	0	12	19°

Conforme Edital:

4.3.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;

b) O candidato que tiver a maior idade;

c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 10 de março de 2022

Comissão de Processo Seletivo